CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021

REFERENTE a INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Rua José Barcelos Fontenele, nº 530, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 00.998.395/0001-63, neste ato representada pelo Senhor EVANDRO VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), **RG:** 1.883.040 e **CPF** nº 811.257.393-04, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, DANIEL RODRIGUES SANTOS 04123416381, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, 355, Bairro Noivos, TERESINA/PI - CEP: 64046-350, inscrita no CNPJ:19.429.764-0001-25, representada por Daniel Rodrigues Santos adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos da folha de pagamento mensal e suas obrigações acessórias e sistema de folha de pagamento da Câmara de Cocal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 003/2021 – **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Cocal de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 003/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso dos serviços prestados que exijam datas fixadas pelos órgão reguladores.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 15 de janeiro de 2021.

Evandro Vieira de Araujo
EVANDRO VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Cocal
CONTRATANTE

DANIEL RODRIGUES SANTOS 04123416381
CNPJ:19.429.764-0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Patrícia Fontenele Cerqueira

Patrícia de Araújo Cardoso